

CONTRATO Nº 71/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E EDSON LUIS DE MATOS MEI.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53,, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

EDSON LUIS DE MATOS MEI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.805.312/0001-30, com sede na Avenida Inhacorá, nº 307, fundos, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Sr. **EDSON LUIS DE MATOS**, inscrito no CPF nº 984.267.960-87 e RG nº 5061061643, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Processo Administrativo nº 1522/19, de 22/07/2019; no PP 23/2019 e ARP nº 024/2019, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de produto autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE do saldo de produtos constante na ARP 24/2019, conforme tabela a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
8	46048 - LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES	SERV	189	R\$30,00	R\$ 5.670,00
9	46049 - LAVAGEM DE VEICULOS PESADOS E AMBULACIA	SERV	374	R\$48,00	R\$ 17.952,00
10	4605 - DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70%	SERV	145	R\$25,00	R\$ 3.625,00
11	46051 - DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70%	SERV	361	R\$35,00	R\$ 12.635,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.882,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até R\$ 39.882,00 (trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Processo nº 1522/19, na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- O serviço de lavagem e descontaminação dos veículos deve ocorrer na sede da empresa CONTRATADA, conforme solicitado pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa,

devendo ser priorizada a lavagem e descontaminação dos veículos da CONTRATANTE com relação aos demais. O serviço deverá ser finalizado no mesmo turno em que solicitado ou no início do próximo turno.

- b) A CONTRATANTE no momento da solicitação do serviço irá optar por levar os veículos até a CONTRATADA, ou que a mesma busque-os na garagem da FUMSSAR.
- c) A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e apresentando a Nota Fiscal.
- d) A fiscalização e o recebimento dos materiais e equipamentos serão realizados pelo fiscal de contrato indicado pela Fumssar, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento pela mesmo.
- e) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Processo nº 1522/19, na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto no Processo nº 1522/2019, a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 25 de setembro de 2020.

CONTRATANTE
FUMSSAR

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF nº: